

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Resolução nº 74, de 17 de setembro de 2018

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 57 do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018; e considerando o disposto no artigo 11 do Regimento Interno vigente e o disposto no artigo 113, inciso II, alínea *b*, e artigo 142 da Norma Operacional de Controle Disciplinar,

Considerando a atribuição do Colegiado de Julgamento Disciplinar da Sede de realizar o julgamento do Processo Administrativo Sancionador de sua competência, e quando o Relatório de Conclusão da Comissão indicar a penalidade de suspensão ou de rescisão contratual por justa causa,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Colegiado de Julgamento Disciplinar da Sede da Ebserh, conforme Anexo desta Resolução-SEI.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa Correccional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 232ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 13 de setembro de 2018.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Presidente, em Exercício**, em 17/09/2018, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289629** e o código CRC **6B79E4AD**.

ANEXO À RESOLUÇÃO-SEI Nº 74, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE JULGAMENTO DISCIPLINAR DA SEDE DA EBSERH

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Colegiado de Julgamento Disciplinar é um órgão decisório no âmbito da Sede da

Ebserh para os assuntos de apreciação de Relatório de Comissão de Processo Administrativo Sancionador (PAS) que indique aplicação de penalidade de suspensão ou de rescisão contratual por justa causa.

Art. 2º O colegiado é constituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo, pelo Diretor de Gestão de Pessoas e pelo Diretor da área de lotação do empregado público acusado.

§ 1º Nos casos em que o empregado público acusado estiver lotado na Diretoria de Gestão de Pessoas ou na Vice-Presidência Executiva, o Diretor Vice-Presidente Executivo selecionará, por meio aleatório, dentre as demais Diretorias da Ebserh, excluída a Presidência, para determinar o terceiro membro do colegiado, nos seguintes termos:

I - No julgamento a ser realizado, deverá ser excluída do sorteio eletrônico a Diretoria que tenha sido selecionada anteriormente, por meio aleatório, até que sejam contempladas todas as Diretorias e possa ser reiniciado um novo ciclo de sorteio;

II - Caso o empregado público esteja lotado na Auditoria Interna ou na Presidência, deverá ser considerado, para fins de julgamento, como lotado na Diretoria Vice-Presidência Executiva.

§ 2º Nos casos em que o Colegiado de Julgamento Disciplinar da Sede tiver competência para apreciar Relatório de Comissão de PAS na qual esteja sendo acusado empregado público lotado em Hospital Universitário Federal (HUF) filiado à Ebserh, deverão ser observadas as regras previstas no Parágrafo anterior, nos casos em que o empregado público do HUF esteja lotado na Gerência Administrativa, Gerência de Ensino e Pesquisa, na Auditoria ou na Superintendência.

I - Caso o empregado público do HUF esteja lotado na Gerência de Atenção à Saúde, deverá ser considerada a equivalência com a Diretoria de Atenção à Saúde.

Art. 3º A competência do colegiado limitar-se-á ao ato para o qual foi convocado.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO

Art. 4º As decisões do colegiado, devidamente fundamentadas e firmadas, sem exceção, por todos os seus integrantes, serão consideradas para fins de arquivamento, propositura de Termo de Ajustamento de Conduta ou aplicação de penalidade do Processo Administrativo Sancionador.

Art. 5º Deverá ser produzida uma Ata de Julgamento na qual seja especificado qual foi o voto de cada membro do colegiado.

Art. 6º A decisão deverá ser registrada nos autos, com posterior publicação da portaria de julgamento apenas nos casos de aplicação das penalidades de suspensão ou de rescisão contratual por justa causa.

Art. 7º A decisão proferida pelo colegiado deverá ser informada à Corregedoria-Geral e também à Diretoria de Gestão de Pessoas para as demais providências necessárias quanto à cientificação do empregado público apenado, sendo que a partir da ciência da penalidade aplicada pelo empregado terá início a contagem de prazo para interposição de recurso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As disposições constantes deste Regulamento poderão ser utilizadas pelo Colegiado de Julgamento Disciplinar do HUF, a juízo do(a) Superintendente responsável pelo HUF.

Referência: Processo nº 23477.019925/2018-61

SEI nº 0289629